

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

**REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 1.993/2020.**

**EMENTA: "DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO ESPECIAL PARA A CIRCULAÇÃO DE CARRETAS, BITRENS E, OUTROS VEÍCULOS ACIMA DE VINTE e CINCO TONELADAS NOS TRECHOS MUNICIPALIZADOS DA RODOVIA MG-030".**

**RELATOR: TIAGO ALMEIDA TITO**

Encaminhado a esta Comissão de Legislação e Justiça, para análise e parecer o Projeto de Lei nº 1.993/2020, de autoria do Poder Executivo, que **"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO ESPECIAL PARA A CIRCULAÇÃO DE CARRETAS, BITRENS E, OUTROS VEÍCULOS ACIMA DE VINTE e CINCO TONELADAS NOS TRECHOS MUNICIPALIZADOS DA RODOVIA MG-030"**.

A proposição de autoria do Poder Executivo busca autorização legislativa para permitir a circulação de carretas e outros veículos com capacidade de carga (lotação) igual ou superior à 25 (vinte cinco) toneladas nos trechos municipalizados da Rodovia MG-030.

O projeto de lei encontra arrimo no art. 30 da Constituição Federal de 1988, e no art. 24 e seguintes da Lei Orgânica do Município.

Nesse sentido, observados os critérios da legalidade e constitucionalidade da proposição, emitimos parecer favorável ao prosseguimento.

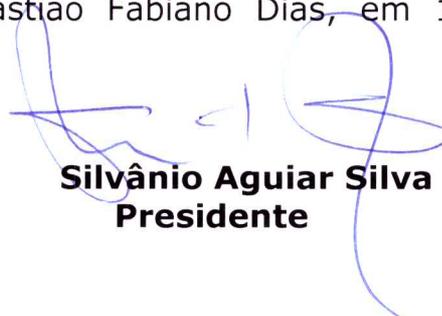
Quanto ao mérito do projeto a sua análise se dará em momento oportuno em discussão no Plenário.

É o Parecer.

Paço do Legislativo, Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 15 de dezembro de 2020.



**Tiago Almeida Tito**  
Relator



**Silvânio Aguiar Silva**  
Presidente

**José Geraldo Guedes**  
Vice-presidente